



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 220/24 11975

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Nicarágua sobre Isenção de Vistos para os Titulares de Passaportes Diplomáticos, de Serviço e Oficiais.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 47/24 11979

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Contratação dos Serviços de Telecomunicações com a empresa MSTELECOM-MERCURY — Serviços de Telecomunicações, S.A., aprova o convite e o caderno de encargos, e delega poderes a Elizabete Coelho Rodrigues, Directora de Administração e Finanças, para a condução do Procedimento e assinatura do Contrato.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 187/24 11980

Aprova a emissão de Obrigações do Tesouro em Moeda Externa de Cupão Zero, destinadas ao financiamento do Orçamento Geral do Estado de 2024.

Ministério dos Transportes

Decreto Executivo n.º 188/24 11982

Define o dia 10 de Novembro de 2024 como a data oficial de início do processo de transferência dos voos domésticos e internacionais de passageiros do Aeroporto Internacional 4 de Fevereiro para o Aeroporto Internacional Dr. António Agostinho Neto e o dia 31 de Março de 2025 como data-limite para a conclusão do processo de transferência dos voos domésticos e internacionais de passageiros do Aeroporto Internacional 4 de Fevereiro para o Aeroporto Internacional Dr. António Agostinho Neto.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 189/24 11983

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 5.015, sita no Município de Viana, Província de Luanda, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 187/24

de 23 de Outubro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 3/24, de 2 de Janeiro, autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de Obrigações do Tesouro para o financiamento do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico 2024;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, e do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 92/24, de 16 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a emissão de Obrigações do Tesouro em Moeda Externa de Cupão Zero, destinadas ao financiamento do Orçamento Geral do Estado de 2024.

ARTIGO 2.º (Características das Obrigações do Tesouro)

1. A presente Emissão de Obrigações do Tesouro em Moeda Externa de Cupão Zero obedece, em linhas gerais, às seguintes condições específicas:

- a) «*Finalidade*» — a emissão é reservada ao financiamento do Orçamento Geral do Estado de 2024;
- b) «*Designação*» — emissão de Obrigações do Tesouro em Moeda Externa de Cupão Zero;
- c) «*Moeda*» — dólar norte-americano;
- d) «*Montante Máximo*» — montante por determinar, respeitando o limite estabelecido no PAE-2024 para operações de crédito interno, em títulos com o valor unitário de USD 1.000,00 (mil dólares norte-americanos);
- e) «*Modalidade de Colocação*» — emissão e colocação, por forma escritural, em leilões semanais, através de registo nas respectivas contas de título em sistema informático de gestão de mercado de activos autorizado;
- f) «*Tipo de Taxa de Juro*» — desconto sobre o valor nominal apurado nos leilões de colocação;
- g) «*Maturidade*» — até 2 anos;
- h) «*Condições de Reembolso*» — pelo valor nominal, nos prazos previstos, consoante a orientação do Ministério das Finanças.

2. São atribuídas à BOLSA DE DÍVIDA E VALORES DE ANGOLA — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (BODIVA — SGMR, S.A.), por via do presente Diploma, as tarefas administrativas e executivas ligadas à emissão e ao serviço das operações relativas ao desdobramento da referida Obrigação Geral, nomeadamente as seguintes:

- a) Processar de forma automatizada, no Sistema de Gestão de Mercados de Activos (SIGMA), o registo da emissão, do pagamento do reembolso, por forma a reflectir as condições estabelecidas na Obrigação Geral, aprovada pelo presente Diploma e as informações a fornecer pelo Ministério das Finanças, com antecedência de dois dias úteis à data de cada emissão;
- b) Solicitar ao Banco Nacional de Angola (BNA) para debitar directamente na Conta Única do Tesouro, sob aviso prévio à Direcção Nacional do Tesouro, os valores que são levados a crédito das contas de depósito das instituições responsáveis pela liquidação das operações de pagamento de juros e de reembolso, nas respectivas datas de vencimento, mediante comprovação, pelas referidas instituições, do efectivo reembolso final em favor dos titulares beneficiários;
- c) Solicitar ao Banco Nacional de Angola (BNA) para creditar directamente na Conta Única do Tesouro, na mesma data do leilão, o valor apurado na venda das Obrigações do Tesouro em Moeda Externa Cupão Zero, sob prévio aviso à Direcção Nacional do Tesouro;
- d) Tomar as demais providências do seu domínio, previstas no Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, observada a Rectificação do Conselho de Ministros n.º 16/18, de 3 de Setembro, quanto aos procedimentos a adoptar pelas instituições financeiras e intermediárias autorizadas, com vista a que as Obrigações do Tesouro em Moeda Externa Cupão Zero possam ser transaccionadas nos mercados secundário e interbancário, limitando-se o desconto a taxas de mercado e à vinculação como garantia colateral em operações de empréstimo, em conformidade com as regras a estabelecer pela BOLSA DE DÍVIDA E VALORES DE ANGOLA — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (BODIVA-SGMR, S.A.).

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Outubro de 2024.

A Ministra, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa.*

(24-0389-A-MIA)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Decreto Executivo n.º 188/24 de 23 de Outubro

Considerando que por meio do Decreto Executivo n.º 5/24, de 8 de Janeiro, foi aprovado o Processo de Transferência Gradual de Operações de Voo do Aeroporto Internacional 4 de Fevereiro (AIL) para o Aeroporto Internacional Dr. António Agostinho Neto (AIAAN);

Havendo a necessidade de se definir o período de implementação das fases 2 e 3 do processo de transferência dos voos domésticos e internacionais de passageiros do Aeroporto Internacional 4 de Fevereiro para o AIAAN, previstas no Decreto Executivo *supra*;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a conjugação das alíneas a), c) e k) do artigo 2.º com o artigo 7.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 233/20, de 14 de Setembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Transportes, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação e transferência)

1. É definido o dia 10 de Novembro do ano 2024 como a data oficial de início do processo de transferência dos voos domésticos e internacionais de passageiros do Aeroporto Internacional 4 de Fevereiro para o Aeroporto Internacional Dr. António Agostinho Neto.

2. É definido o dia 31 de Março de 2025 como data-limite para a conclusão do processo de transferência dos voos domésticos e internacionais de passageiros do Aeroporto Internacional 4 de Fevereiro para o Aeroporto Internacional Dr. António Agostinho Neto.

ARTIGO 2.º (Início das operações)

1. A TAAG — Linhas Aéreas de Angola, S.A. deve iniciar gradualmente as operações de voos de passageiros previstas no n.º 1 do artigo anterior a partir do dia 10 de Novembro de 2024.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as demais Companhias Aéreas que operam em Angola podem efectuar de forma gradual a sua transferência até a data-limite.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Transportes.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Outubro de 2024.

O Ministro, *Ricardo Daniel Sandão Queirós Viegas de Abreu.*

(24-0388-A-MIA)